

CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

PROJETO DE LEI Nº 20/2021

Institui e regulamenta o mês de maio como o mês de promoção ao fortalecimento de medidas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, nomeado de “Maio Laranja”, assim como a Semana Municipal de prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Pentecoste:

Venho requerer, em consonância com os termos do Art.121 e seguintes do Regimento Interno, que seja submetida à apreciação dessa casa legislativa o projeto de leisupracitado, a qual “Institui e regulamenta o mês maio como o mês de promoção ao fortalecimento de medidas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, nomeado de ‘Maio Laranja’, assim como a Semana Municipal de prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências”.

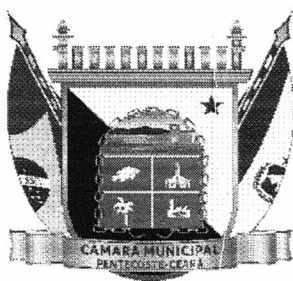
Contamos com o apoio de Vossa Excelência e dos demais colegas parlamentares a fim de que o presente projeto, ante a sua relevância, seja apreciado e aprovado.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 07 de maio de 2021

Vereador Tony Ramos
Partido dos Trabalhadores – PT

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE
CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181
CNPJ: 23.489.917/0001-05
Site: camarapentecoste.ce.gov.br
E-mail: camarapentecoste@hotmail.com





CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

PROJETO DE LEI Nº 20 /2021

Institui e regulamenta o mês de maio como o mês de promoção ao fortalecimento de medidas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, nomeado de “Maio Laranja”, assim como a Semana Municipal de Prevenção ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE APROVA:

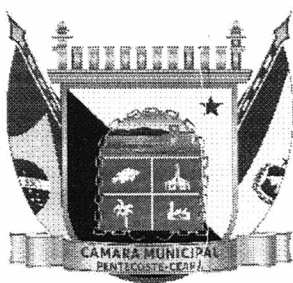
Art. 1º Fica instituído o mês de maio no calendário oficial do Governo Municipal como o mês de promoção ao fortalecimento de medidas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, denominado “Maio Laranja”, a ser celebrado anualmente.

§1º Caberá à Prefeitura Municipal, em consonância com o poder legislativo e judiciário, a promoção de campanhas de divulgação das ações de conscientização da população a respeito da importância das medidas de combate à exploração e ao abuso sexual infantil.

§2º A critério dos gestores devem ser desenvolvidas as seguintes atividades, entre outras:

I – iluminação e/ou ornamentação de prédios públicos com luzes de cor laranja;

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE
CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181
CNPJ: 23.489.917/0001-05
Site: camarapentecoste.ce.gov.br
E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

II – promoção de palestras, eventos e atividades educativas;

III – veiculação de campanhas de mídia e disponibilização à população de informações em banners, folders e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção e o combate ao abuso e violência sexual contra crianças e adolescentes, que contemplem a generalidade do tema.

Art. 2º Fica instituída a SEMANA MUNICIPAL de prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes a ser celebrada anualmente na terceira semana de maio.

Parágrafo único: os objetivos da Semana Municipal de prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes são, além daqueles constantes no “Artigo 1º” desta lei:

- I- estimular ações preventivas e campanhas educativas relacionadas à prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes;
- II – promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas voltadas à atenção integral de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual;
- III- organizar em ambientes escolares, ou em outros locais frequentados por crianças e adolescentes, ações que incluam pais e responsáveis no processo de prevenção dos casos de abuso e exploração sexual.
- IV – elaborar, em colaboração entre o conselho tutelar municipal, a Secretaria de Assistência Social e Cidadania e a sociedade civil organizada, uma cartilha de orientação e protocolos de atuação aos gestores escolares, professores, coordenadores e agentes de saúde, para que saibam detectar os indicadores de violência e exploração sexual infantil e tomar as providências cabíveis.

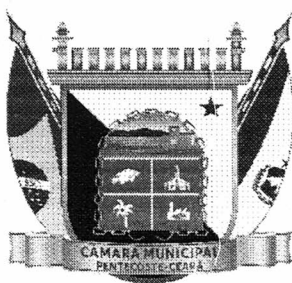
Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: camarapentecoste.ce.gov.br

E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



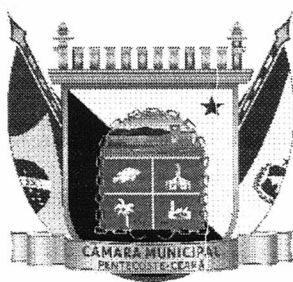
CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 07 de maio de 2021

Tony Wilson de J. Ramos Ribeiro

Vereador Tony Ramos
Partido dos Trabalhadores – PT



CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

JUSTIFICATIVA

Uma situação de violência sexual pode ser um marco impeditivo no saudável desenvolvimento de crianças e adolescentes. De acordo com dados da Sociedade Brasileira de Psicologia, no Brasil, a cada hora, três crianças são vítimas de abuso sexual. No Brasil, 95% dos casos são praticados por pessoas com quem a criança ou adolescente possui uma relação de confiança, e que participa do seu convívio. Algumas crianças verbalizam essas experiências, e muitas vezes os adultos creem serem fantasias. Importante mencionar que apenas 6% das crianças relatam experiências irreais. Muitas vezes a criança pode não entender que está sofrendo um tipo de violência, e não sabe como agir ou reagir. Por esse motivo é muito importante que pais e professores fiquem atentos à linguagem não-verbal de pedidos de ajuda ou sinalizações de trauma.

O abuso sexual infantil pode desencadear o desenvolvimento de transtornos de personalidade, quadros de depressão ou ansiedade, transtorno de estresse pós-traumático, dificuldades de estabelecer laços afetivos, entre outros problemas.

Desde abril de 2018 está em vigor a Lei nº 13.431, de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Entre os principais avanços dispostos nessa norma, deve ser referida a escuta especializada e o depoimento especial. De acordo com seu art. 7º, escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitando o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade. Com relação ao depoimento especial, a Lei dispõe que será regido por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, reduzindo dessa forma a ocorrência de mais danos psicológicos à vítima que relata os fatos relacionados à violência.

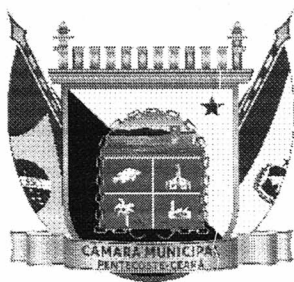
Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: camarapentecoste.ce.gov.br

E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



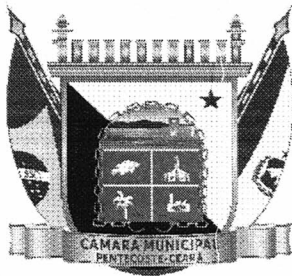
CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

A Lei nº 13.341, de 2017, busca também criar mecanismos para prevenir e coibir a violência. Contudo, não propõe nenhuma estratégia de prevenção. A Lei aborda em diversos artigos a produção de provas, entretanto são necessárias também ações de prevenção. Em seu art. 2º, parágrafo único, estabelece que União, Estados, Distrito Federal e Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão. Assim, a proposição ora apresentada busca preencher esse lapso, tendo como escopo fortalecer o engajamento da sociedade contra a violação dos direitos sexuais de crianças e adolescentes. A melhor forma de proteção contra esses atos é a prevenção.

Nesse contexto de pandemia houve uma diminuição de registros de crimes sexuais segundo a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) em nosso estado, entretanto, a subnotificação preocupa os órgãos competentes, inclusive no nosso município de Pentecoste, segundo informações do CREAS. A queda durante a pandemia tem como um dos fatores o maior número de pessoas dentro de casa junto às vítimas, dificultando a ocorrência, uma vez que os abusadores se aproveitam quando estão sozinhos com as vítimas para praticar o crime.

Nesse contexto, considera-se extremamente importante um trabalho informativo junto aos pais e responsáveis, a sensibilização da população em geral, e dos profissionais da área de educação. O objetivo da proposição é difundir o tema e aumentar a consciência sobre o assunto. Proteger a criança e o adolescente de toda forma de violência é uma responsabilidade do Estado, da família e de toda a sociedade.

Optou-se por celebrar no calendário oficial do município a “Semana Municipal de Combate ao Abuso e Exploração Sexual Infantil” na segunda



CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

quinzena de maio para que as ações sejam somadas às atividades de comemoração do Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes que acontecem no dia 18 de maio. Essa data foi instituída pela Lei nº 9.970, de 2000.

Com base em todo o exposto e tendo em vista a enorme relevância social da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 07 de maio de 2021

Vereador Tony Ramos
Partido dos Trabalhadores – PT